Processo Administrativo 1Doc nº 900/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N. 127/PMSJB/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 055/PMSJB/2026

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE E A EMPRESA PARA

MINUTA CONTRATO Nº .../PMSJB/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../PMSJB/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../PMSJB/2026
HOMOLOGADO EM .../.../2026

O Município de São João Batista/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 82.925.652/0001-00, situado na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, n. 89, bairro Centro, cidade de São João Batista, Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. ..., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, Município de, Estado de, neste ato representado pelo Sr., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato mediante as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº .../PMSJB/2026, Pregão ELETRÔNICO nº .../PMSJB/2026, do qual foi vencedora a CONTRATADA, obrigando-se a mesma a fornecer os itens a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULO – ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 PASSAGEIROS E 1 MOTORISTA, INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E OUTRAS, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA. COM HORÁRIOS E ROTAS A DEFINIR.	Km	296.000		

02	SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULO – ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 PASSAGEIROS E 1 MOTORISTA, INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E OUTRAS, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA. COM HORÁRIOS E ROTAS A DEFINIR.	Km	23.000		
03	SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULO – ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 PASSAGEIROS, 1 MOTORISTA E **1 MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**, INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E OUTRAS, COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MONITOR. COM HORÁRIOS E ROTAS A DEFINIR.	Km	76.000		

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Além dos Atos Convocatórios da Licitação, Pareceres de Julgamento; Legislação Pertinente à Espécie; Instruções da Fiscalização e Informes integram o presente Contrato e assim aplicáveis, independente de transcrição, Proposta da CONTRATADA, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência - vinculados ao Edital Pregão nº .../PMSJB/2026, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1.1. Dá-se como valor global para o presente contrato o valor de R$ _____ (_____), conforme proposta de preços apresentada pela empresa CONTRATADA, que segue em anexo ao processo.

3.1.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando os quilômetros efetivamente percorridos em cada item contratado, observadas as rotas, os itinerários e as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante conferência dos relatórios de rastreamento GPS/telemetria e demais documentos comprobatórios, aplicando-se os respectivos preços unitários contratados.

3.1.3. Não serão remunerados os serviços não executados, os trajetos não autorizados ou os quilômetros não comprovados, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis

3.1.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 trinta dias após a apresentação da nota fiscal/fatura/recibo, de acordo com às especificações estabelecidas.

3.1.5. O pagamento fica ainda condicionado: a anuência do fiscal do contrato e a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura/recibo, os documentos comprobatórios, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto visando

assim cumprir com o previsto no artigo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011;

3.1.6. Caso sejam constatadas incorreções na nota fiscal/fatura/recibo, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal/fatura/recibo, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

3.2. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.2.1. Os preços contratados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE.

3.2.2. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.2.3. Poderá ser concedido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a qualquer tempo, mediante requerimento fundamentado da contratada e comprovação documental da ocorrência de fatos que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, com demonstração do efetivo impacto sobre os custos da contratação e da repercussão na equação econômico-financeira originalmente pactuada.

3.2.4. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro dependerão de análise e reconhecimento pela Administração, observados os requisitos legais e a formalização do instrumento cabível.

3.2.5. As condições de reajuste ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.1. Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento do quadro de dotações e recursos:

Dotação	**Recuso**

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS, VEÍCULOS, CONDUTORES E SEGURO, INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO E REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1. As especificações, características e condições relativas aos serviços, veículos, condutores e seguros encontram-se devidamente descritas no item 3 e 8 do Termo de Referência, que constitui parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Edital e no Termo de Referência, partes integrantes do presente contrato:

5.1.1. Prestar os serviços contínuos de transporte escolar urbano (ônibus), com fornecimento integral de veículos, combustível, manutenção, motoristas e monitores, em estrita observância ao Código de Trânsito Brasileiro, às normas do CONTRAN, DETRAN/SC e à Resolução CONTRAN nº 961/2022;

5.1.2. Garantir a disponibilização diária e ininterrupta da frota operacional completa composta por 19 (dezenove) veículos (sendo 15 ônibus de 50 lugares e 4 ônibus/micro-ônibus de 30 lugares), com idade de fabricação não superior a 15 (quinze) anos (ano de fabricação igual ou superior a 2011);

5.1.3. Iniciar a prestação efetiva dos serviços de forma gradual a partir do dia 01 de fevereiro de 2027, em conformidade com o calendário escolar e as 19 rotas fixas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

5.1.4. Concluir todas as eventuais readequações estruturais, instalações tecnológicas embarcadas (GPS e câmeras), vistorias do DETRAN/SC e protocolar a documentação definitiva dos 19 veículos, dos motoristas e dos monitores no prazo improrrogável de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato;

5.1.5. Promover a substituição imediata de qualquer veículo que apresente panes mecânicas, sinistros ou falhas estruturais durante os trajetos, no prazo máximo de até 1 (uma hora), utilizando veículo de igual ou superior porte e garantindo a continuidade ininterrupta do transporte dos estudantes sem ônus à Administração, sendo absolutamente vedada a falta de veículos nas rotas;

5.1.6. Arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos da operação, incluindo veículos, combustíveis, óleos, peças, pneus, manutenção preventiva e corretiva, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e taxas inerentes à atividade;

5.1.7. Assegurar que os motoristas apresentem-se devidamente asseados, utilizando vestimenta limpa e adequada à atividade profissional, uniformes e crachás de identificação fornecidos pela empresa, sendo expressamente vedado o uso de camisetas regatas, bermudas ou chinelos durante a jornada de trabalho, bem como o transporte de passageiros não autorizados pela Secretaria de Educação;

5.1.8. Assegurar que os monitores se apresentem devidamente uniformizados, identificados por crachá, cumprindo integralmente suas atribuições de zelo, segurança e acompanhamento dos estudantes;

5.1.9. Manter sistema de rastreamento via satélite (GPS) com acesso disponibilizado em tempo real à fiscalização, bem como sistema de monitoramento por câmeras internas abrangendo a totalidade do salão de passageiros, porta de embarque e posto do condutor, responsabilizando-se pela guarda, segurança e fornecimento das gravações pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos;

5.1.10. Manter todos os veículos limpos e higienizados diariamente, sem assentos rasgados, avarias de acabamento, limitadores de vidros, dispositivos de emergência para quebra de vidros ou inconformidades nos itens de segurança obrigatórios, submetendo a frota às inspeções periódicas do órgão de trânsito e da fiscalização municipal;

5.1.11. Manter índice de aprovação global igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) nas avaliações periódicas de satisfação com os alunos, comprometendo-se a apresentar e implementar plano detalhado de melhorias em até 30 (trinta) dias corridos caso o índice apurado seja inferior ao patamar mínimo;

5.1.12. Disponibilizar o vidro vigia traseiro de todos os veículos da frota para a afixação de material adesivo perfurado de identificação institucional fornecido e custeado pelo Município;

5.1.13. Promover a correta destinação final ambiental de óleos lubrificantes usados, filtros, baterias e pneus inservíveis gerados pela frota, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos e normas do CONAMA;

5.1.14. Manter ativas e quitadas as apólices de seguro de responsabilidade civil facultativa (RCF) e de acidentes pessoais por passageiro (APP) com cobertura integral durante toda a vigência contratual, respondendo de forma direta, civil e criminalmente, por quaisquer danos materiais, físicos ou morais causados aos estudantes, à Administração ou a terceiros decorrentes da operação, inclusive na hipótese de insuficiência ou negativa de cobertura da seguradora;

5.1.15. Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica exigidas na licitação;

5.1.16. Emitir as Notas Fiscais eletrônicas com base estrita na execução mensal atestada pelo Fiscal Técnico, acompanhadas das certidões de regularidade atualizadas e dos relatórios consolidados de telemetria/GPS.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete à CONTRATANTE, além das demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência:

6.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as disposições deste Edital, do Termo de Referência, no instrumento contratual, e da proposta apresentada.

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, diretamente ou por meio de fiscal, gestor ou equipe especialmente designada, nos termos da legislação aplicável.

6.1.3. Receber o objeto nas condições, quantidades, prazos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, verificando sua conformidade com as especificações previstas na contratação.

6.1.4. Notificar o fornecedor sobre quaisquer irregularidades, defeitos, vícios, desconformidades ou falhas constatadas no fornecimento dos bens ou na execução dos serviços, para que sejam corrigidos ou sanados nos prazos estabelecidos pela Administração.

6.1.5. Recusar, total ou parcialmente, o objeto que estiver em desacordo com as especificações, condições ou demais requisitos estabelecidos na contratação, sem prejuízo da adoção das medidas e aplicação das sanções cabíveis.

6.1.6. Prestar ao fornecedor as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, quando solicitados e quando de responsabilidade da Administração.

6.1.7. Permitir, quando necessário à execução do objeto, o acesso às dependências do Município aos empregados, representantes ou prepostos do fornecedor devidamente identificados, observadas as normas internas de segurança e controle de acesso.

6.1.8. Efetuar o pagamento devido ao fornecedor, após o cumprimento das condições estabelecidas para o fornecimento ou execução do objeto e observados os requisitos de liquidação, pagamento e ordem cronológica previstos na legislação aplicável, neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.1.9. Adotar as providências necessárias à emissão do empenho e à disponibilização dos recursos orçamentários, quando exigíveis, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

6.1.10. Aplicar ao fornecedor as sanções previstas neste Edital, no instrumento contratual, quando houver, e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.11. Promover a publicidade do instrumento contratual, de seus eventuais aditamentos e dos demais atos decorrentes da contratação, mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.1.12. Conduzir os procedimentos relativos à gestão do instrumento contratual e, quando cabível, à negociação dos preços registrados, nos termos da legislação aplicável.

6.1.13. Designar gestor e/ou fiscal da contratação, quando cabível, para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, na forma da legislação aplicável.

6.1.14. Comunicar ao fornecedor as decisões, determinações e demais providências relacionadas à execução do objeto, por meio dos canais oficiais estabelecidos pela Administração.

6.1.15. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou colaboradores, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CLÁSUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda além das obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São João Batista;

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência do Município de São João Batista;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas o processo licitatório e/ou respectivo contrato;

d) Assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres do Município de São João Batista), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, fornecimento de mão-de-obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

7.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de São João Batista, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São João Batista.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização ficará a cargo de prepostos oficialmente designados para tal função e será exercida objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

8.2. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados, a quem caberá fiscalizar os materiais utilizados/ serviços prestados,

com poder de veto.

8.3. Equipe de fiscalização:

a) Gestor: _____ – Secretário de _____

b) Fiscal de Contrato: _____ – _____

8.4. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências ou relatório de execução dos serviços prestados, entre outros.

b) Aprovar a indicação pela Contratada, do coordenador responsável pela condução dos trabalhos.

c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização.

d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como as demais informações e instruções complementares ao Termo de Referência, necessárias ao pleno desenvolvimento dos trabalhos.

e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

f) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto no Termo de Referência.

g) Verificar e aprovar as soluções alternativas propostas para a execução do objeto quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades da Contratante.

h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.

i) Receber provisoriamente e definitivamente a documentação final de cada etapa do Projeto, verificando o atendimento as especificações e a apresentação de todos os documentos previstos.

8.5. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

8.6. A empresa deverá estabelecer comunicação direta e rotineira com a fiscalização do contrato sobre qualquer assunto vinculada ao objeto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será até **12 (doze) meses**, contados a partir de **01/02/2027**.

9.2. O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante a celebração de termos aditivos, desde que a pesquisa de mercado demonstre que a proposta continua vantajosa para a Administração e haja o consentimento de ambas as partes.

9.3. A vigência total do contrato, incluindo suas eventuais prorrogações, observará o limite

máximo de 10 (dez) anos, conforme facultado pelo Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, Decreto Municipal e demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

II. Por acordo das partes:

a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do

pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4. As hipóteses de extinção observarão o disposto na Lei n° 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS, DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades ou obrigações constantes deste instrumento, do Edital de Pregão Eletrônico, Especificações e Quantidades do Objeto - Termo de Referência, sem que haja prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

14.2. A execução do objeto cumprirá, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

14.3. A CONTRATADA prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o CONTRATANTE.

14.4. Aplicam-se a este instrumento as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

II Integram este Contrato, o Processo Licitatório nº …/PMSJB/2026 – Pregão Eletrônico nº …/PMSJB/2026 e seus anexos e as propostas da CONTRATADA.

15.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas.

15.3. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001.

15.4. O contratado deverá, preferencialmente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

São João Batista, ... de ... de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Nome:
Testemunha 1

Nome:
Testemunha 2

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA:09061458994
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA:09061458994
Data: 2026.11.10 10:05:57 -03'00'